

PROJETO DE LEI Nº 494 DE 1998



Publique - se Inclua-se em pauta por <u>LHA</u> , sessão <u>02 / SETEMBRO 98</u>
PAULO DE TARDELLI - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de setembro de 1998.

A-nº 102/98

FLS. N.º 01
RGL 4838
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar às 17 horas 00 minutos de 02 de setembro de 1998 <i>[Assinatura]</i>
--

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a prestar garantia nos contratos que especifica, a serem celebrados com o Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional.

Tais providências, se fazem indispensáveis para a regularização dos contratos de financiamento a que se refere a proposição, com vistas à transferência dos atuais saldos devedores de responsabilidade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e da Companhia Metropolitana de São Paulo – METRÔ, para o Tesouro do Estado, de conformidade com o disposto no artigo 6º da Lei nº 9466, de 27 de dezembro de 1996.

O Ofício nº 586/98, a mim dirigido pelo Secretário da Fazenda, que faço anexar, por cópia, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa, oferece cabal justificativa à medida pleiteada.

Nestes termos, e solicitando, em face do relevante interesse de que se reveste a propositura, que a sua apreciação se faça em regime

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 4838 de 03/09/98
Autuado com 23 horas
Ass. <i>[Assinatura]</i>



ENTREGUE A MESA EM:
- 2 SET 17 19 55 016318

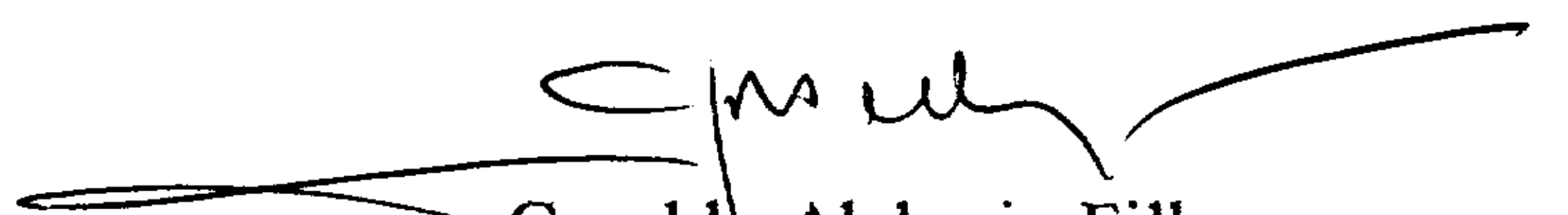


GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

FLS. 02
REL. 4938
PL. 02 LEGISLATIVO

de urgência, consoante o autoriza o artigo 26 da Constituição do Estado, re-
tero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


Geraldo Alckmin Filho
VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO
NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO

Divisão de Documentação Legislativa
Serviço de Documentação Legislativa
Publicado no "JORNAL OFICIAL"
de 03-09-98

A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assem-
bléia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PLS. 03
GL 4838
PROTOCOLO LEGISLATIVO

São Paulo, 14 de agosto de 1998

OFÍCIO GS/CCP Nº 586 / 98

Senhor Governador,

A União Federal através de acordo bilateral efetuado junto a países credores e suas agências denominado Clube de Paris, promoveu a reestruturação da dívida externa conforme diretrizes estabelecidas na Lei Federal n.º 8.388 de 31.12.91, minuta acordada entre os credores europeus em 26.02.92 e autorização do Senado Federal n.º 07 de 30.04.92, determinando as condições de pagamento a ser repassados aos devedores originais em seus respectivos contratos de financiamento.

Somente agora, o Senhor Ministro da Fazenda através da Portaria n.º 120, de 22.05.98 estabeleceu as condições para a contratação dos financiamentos internos.

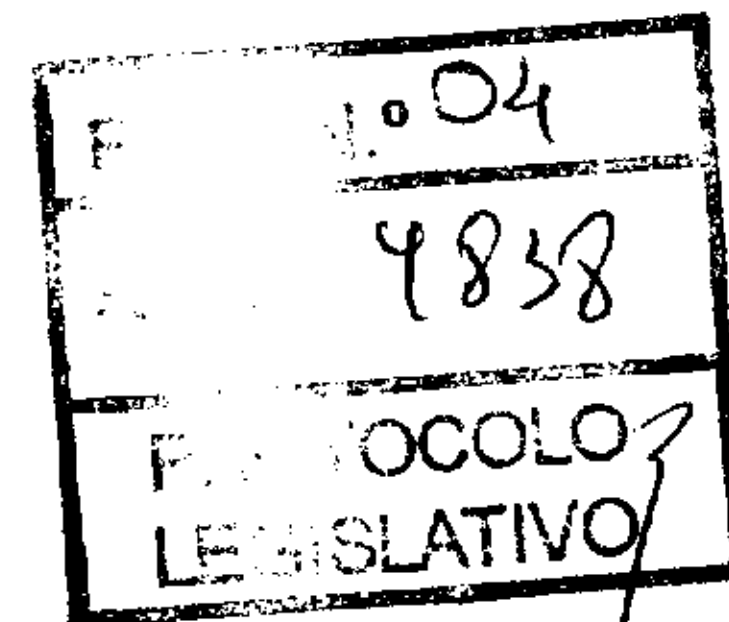
Os contratos de financiamento serão celebrados com o Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Tesouro Nacional.

Para celebração dos contratos, a União exige a prestação de garantias, na forma da vinculação de receitas próprias (art. 155, da CF) e dos direitos e créditos a que o Estado faz jus por força dos dispostos no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal (Fundo de Participação dos Estados).

Os valores em moeda original a serem refinanciados, os pagamentos já efetivados e o saldo devedor remanescente dos contratos constam dos anexos ao Projeto de Lei.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



Outrossim, cabe esclarecer, que a partir da regularização dos contratos de refinanciamento, com efeitos retroativos a fevereiro de 1992, deverão ser adotadas as medidas junto ao Ministério da Fazenda, objetivando a transferência dos atuais saldos devedores de responsabilidade da CPTM e METRÔ para o Tesouro do Estado (Administração Geral do Estado), na forma autorizada pelo artigo 6º da Lei Estadual 9466, de 27 de fevereiro de 1996.

Ante o exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a prestar garantia ao Tesouro Nacional, encarecendo, dada a relevância da matéria, e o prazo estabelecido na referida Portaria Ministerial de até 31.12.1998, que conste da Mensagem a ser encaminhada à Egrégia Assembléia Legislativa pedido de tramitação em regime de urgência, como faculta o artigo 26, da Carta Paulista.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as melhores expressões de minha elevada estima e apreço.

Atenciosamente

YOSHIAKI NAKANO

Secretário da Fazenda

A SUA EXCELÊNCIA, O
DOUTOR GERALDO ALCKMIN FILHO
D.D. GOVERNADOR DO ESTADO
PALÁCIO DOS BANDEIRANTES - SÃO PAULO

ANEXO I AO PROJETO DE LEI

VALORES A SEREM REFINANCIADOS. OBJETO DA RES. N.7/92 DO SENADO FEDERAL E
PORTARIA MF 120 DE 22/05/98 - CLUBE DE PARIS

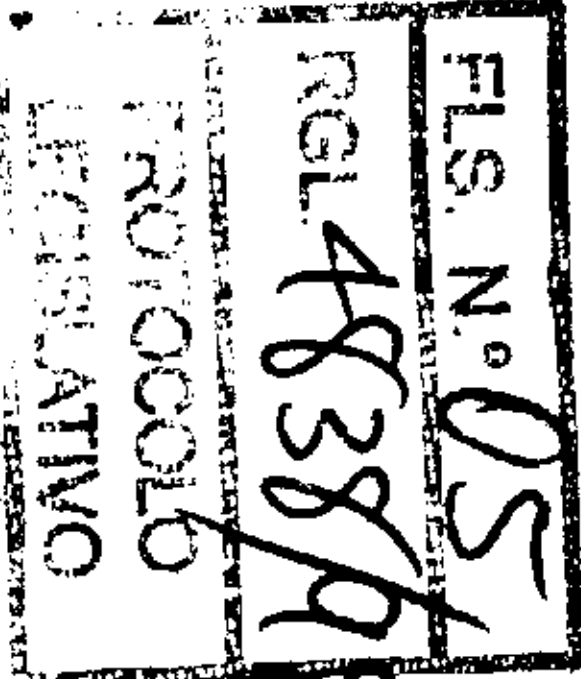
I- **METRÔ** Cia. Do Metropolitano de São Paulo
PAGAMENTOS EFETUADOS ACORDO CLUBE DE PARIS

FASE III

VALORES EM MOEDA ORIGINAL					
ANO	MOEDA	AMORTIZAÇÃO	JUROS	TOTAL	SLD. DEV.
1992	FF				4.127.003,43
1992	FF	0,00	763.601,67	763.601,67	0,00
1993	FF	0,00	175.174,89	175.174,89	0,00
1994	FF	0,00	262.120,12	262.120,12	0,00
1995	FF	825.400,68	329.673,18	1.155.073,86	3.301.602,76
1996	FF	825.400,68	217.502,47	1.042.903,15	2.476.202,07
1997	FF	825.400,68	149.427,60	974.828,28	1.660.801,39
1998	FF	412.700,34	49.716,83	462.417,17	1.238.101,06
TOTAL	FF	2.888.902,38	1.947.216,66	4.836.119,04	1.238.101,06

FASE IV

ANO	MOEDA	AMORTIZAÇÃO	JUROS	TOTAL	SLD. DEV.
1992	FF				9.488.327,08
1992	FF	0,00	1.432.934,94	1.432.934,94	8.055.392,14
1993	FF	547.490,71	740.556,74	1.288.047,45	6.767.344,69
1994	FF	0,00	610.365,26	610.365,26	6.156.979,43
1995	FF	1.788,18	737.626,19	739.413,37	5.417.566,06
1996	FF	366.574,29	660.737,37	1.027.311,66	4.390.254,40
1997	FF	432.736,49	523.180,44	955.916,93	3.434.337,47
1998	FF	243.190,76	242.486,08	485.676,83	2.948.660,64
TOTAL	FF	1.591.780,42	4.947.886,02	6.539.666,44	2.948.660,64

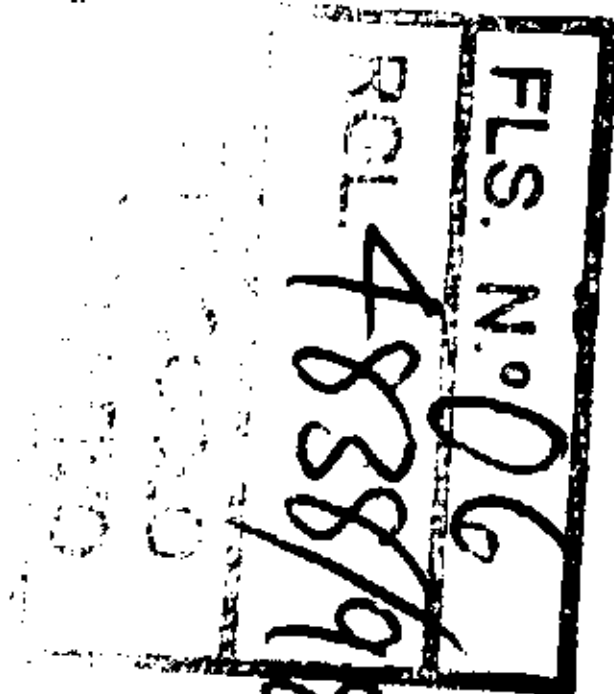


II - CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
CONTRATOS ORIGINALMENTE DE RESPONSABILIDADE DA FEPASA-FERROVIA PAULISTA S.A. TRANSFERIDOS
PARA A CPTM POR FORÇA DA CISÃO, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL 9342 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1996.

PAGAMENTOS EFETUADOS

VALORES EM MOEDA ORIGINAL

REFERÊNCIA	CREDOR	\$	SLD. ORIG.	1992			1993			1994			1995		
				PRINCIPAL	JUROS	TOTAL	PRINCIPAL	JUROS	TOTAL	PRINCIPAL	JUROS	TOTAL	PRINCIPAL	JUROS	TOTAL
035A/CP	KFW	DM	5.512.500,00	0,00	0,00	0,00	318.750,00	465.235,40	783.985,40	0,00	223.331,26	223.331,26	1.038,76	223.320,09	224.358,85
SUBTOTAL KFW				0,00	0,00	0,00	318.750,00	465.235,40	783.985,40	0,00	223.331,26	223.331,26	1.038,76	223.320,09	224.358,85
037A/CP	EXIMBANK	US	25.567,98	0,00	2.961,77	2.961,77	1.503,87	2.011,71	3.515,58	0,00	1.241,05	1.241,05	4,42	2.120,46	2.124,88
037E/CP	EXIMBANK	US	59.836,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885,20	1.885,20	0,00	3.817,05	3.817,05	11.927,40	3.989,93	15.917,33
SUBTOTAL EXIMBANK				0,00	2.961,77	2.961,77	1.503,87	3.896,91	5.400,78	0,00	5.058,10	5.058,10	11.931,82	6.110,39	18.042,21
230B/CP	BANFRA	FF	5.555.746,42	0,00	0,00	0,00	0,00	131.098,29	131.098,29	0,00	225.007,73	225.007,73	1.111.149,28	214.651,21	1.325.800,49
SUBTOTAL BANFRA				0,00	0,00	0,00	0,00	131.098,29	131.098,29	0,00	225.007,73	225.007,73	1.111.149,28	214.651,21	1.325.800,49
231A/CP	COFACE	FF	298.497.319,93	0,00	59.880.051,43	59.880.051,43	14.264.635,82	22.644.831,55	36.909.467,37	0,00	19.403.666,33	19.403.666,33	56.846,54	23.448.653,00	23.505.499,54
231A/CP PRD	COFACE	FF	24.300.749,85	0,00	211.311,04	211.311,04	523.381,65	2.784.428,74	3.307.810,39	0,00	2.139.548,85	2.139.548,85	4.755,48	1.961.305,18	1.966.060,66
231B/CP	COFACE	FF	108.049.019,50	0,00	0,00	0,00	0,00	4.586.251,65	4.586.251,65	0,00	6.862.563,26	6.862.563,26	21.609.803,90	8.631.168,81	30.240.972,71
SUBTOTAL COFACE				0,00	60.091.362,47	60.091.362,47	14.788.017,47	30.015.511,94	44.803.529,41	0,00	28.405.776,44	28.405.776,44	21.671.405,92	34.041.126,99	55.712.532,91
232A/CP	OND	FB	169.625.465,36	0,00	0,00	0,00	7.448.807,00	31.716.576,00	39.165.383,00	0,00	10.478.129,00	10.478.129,00	32.435,00	9.089.070,65	9.121.505,65
232B/CP	OND	FB	42.560.290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.762.038,00	1.762.038,00	0,00	3.325.051,00	3.325.051,00	8.516.058,00	2.534.761,00	11.050.819,00
SUBTOTAL OND				0,00	0,00	0,00	7.448.807,00	33.478.614,00	40.927.421,00	0,00	13.803.180,00	13.803.180,00	8.548.493,00	11.623.831,65	20.172.324,65
233A/CP	ERG	FS	3.051.654,67	0,00	0,00	0,00	162.815,30	395.633,27	558.448,57	0,00	191.385,66	191.385,66	577,76	191.376,03	191.953,79
233B/CP	ERG	FS	369.105,63	0,00	0,00	0,00	0,00	10.150,40	10.150,40	0,00	20.300,80	20.300,80	73.821,16	19.285,76	93.106,92
SUBTOTAL ERG				0,00	0,00	0,00	162.815,30	405.783,67	568.598,97	0,00	211.686,46	211.686,46	74.398,92	210.661,79	285.060,71
234A/CP	HERMES	DM	23.617.444,30	0,00	0,00	0,00	1.265.597,31	4.354.127,37	5.619.724,68	0,00	1.888.717,57	1.888.717,57	4.470,36	1.886.584,89	1.891.055,25
234B/CP	HERMES	DM	5.882.430,40	0,00	0,00	0,00	0,00	206.225,94	206.225,94	0,00	402.946,51	402.946,51	1.176.486,08	383.023,02	1.559.509,10
SUBTOTAL HERMES				0,00	0,00	0,00	1.265.597,31	4.560.353,31	5.825.950,62	0,00	2.291.664,08	2.291.664,08	1.180.956,44	2.269.607,91	3.450.564,35

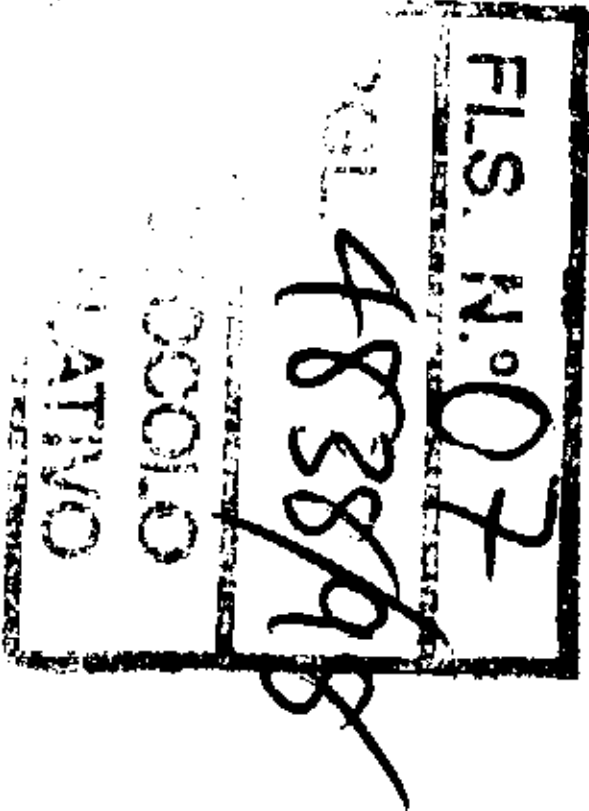


II - CIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
CONTRATOS ORIGINALMENTE DE RESPONSABILIDADE DA FEPASA-FERROVIA PAULISTA S.A. TRANSFERIDOS
PARA A CPTM POR FORÇA DA CISÃO, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL 9342 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1996.

PAGAMENTOS EFETUADOS

VALORES EM MOEDA ORIGINAL

REFERÊNCIA	CREDOR	\$	1986			1987			1988			TOTAL			SLD. DEV.
			PRINCIPAL	JUROS	TOTAL	PRINCIPAL	JUROS	TOTAL	PRINCIPAL	JUROS	TOTAL	PRINCIPAL	JUROS	ATUAL	
035A/CP	KFW	DM	212.943,75	221.110,23	434.053,98	251.377,50	211.539,36	462.916,86	0,00	0,00	0,00	571.166,26	1.123.428,11	4.941.333,74	
	SUBTOTAL KFW	DM	212.943,75	221.110,23	434.053,98	251.377,50	211.539,36	462.916,86	0,00	0,00	0,00	571.166,26	1.123.428,11	4.941.333,74	
037A/CP	EXIMBANK	US	906,71	1.396,73	2.303,44	1.245,00	2.065,67	3.310,67	0,00	0,00	0,00	2.753,29	10.400,66	22.814,69	
037E/CP	EXIMBANK	US	11.927,40	3.104,92	15.032,32	11.927,38	2.432,22	14.359,60	5.963,69	784,46	6.748,15	29.818,47	12.908,86	29.818,49	
	SUBTOTAL EXIMBANK	US	12.834,11	4.501,65	17.335,76	13.172,38	4.497,89	17.670,27	5.963,69	784,46	6.748,15	32.571,76	23.309,52	52.633,18	
230B/CP	BANFRA	FF	1.111.149,28	171.067,51	1.282.216,79	1.111.149,28	125.572,80	1.236.722,08	555.574,64	45.556,38	601.131,00	2.777.873,20	741.886,39	2.777.873,22	
	SUBTOTAL BANFRA	FF	1.111.149,28	171.067,51	1.282.216,79	1.111.149,28	125.572,80	1.236.722,08	555.574,64	45.556,38	601.131,00	2.777.873,20	741.886,39	2.777.873,22	
231A/CP	COFACE	FF	11.653.540,05	21.005.184,18	32.658.704,23	13.756.861,91	16.632.237,70	30.389.099,61	0,00	0,00	0,00	28.078.344,27	142.009.440,01	270.418.975,66	
231A/CP PRD	COFACE	FF	974.872,10	1.757.088,12	2.731.960,22	1.150.824,62	1.391.183,97	2.542.008,59	0,00	0,00	0,00	1.678.981,75	8.487.777,78	22.621.788,20	
231B/CP	COFACE	FF	21.609.803,90	5.694.429,03	27.304.232,93	21.609.803,91	3.912.161,93	25.521.965,84	10.804.901,96	1.301.635,46	12.106.537,42	54.024.509,77	25.293.781,11	54.024.509,73	
	SUBTOTAL COFACE	FF	34.238.216,05	28.456.681,33	62.694.897,38	36.517.490,44	21.935.583,60	58.453.074,04	10.804.901,96	1.301.635,46	12.106.537,42	83.781.815,79	175.790.998,90	347.065.273,59	
232A/CP	OND	FB	6.649.242,98	6.376.989,49	13.026.232,47	7.849.350,30	5.498.683,28	13.348.033,58	0,00	0,00	0,00	15.330.592,30	56.782.458,93	154.294.873,06	
232B/CP	OND	FB	8.516.058,00	1.365.798,00	9.881.856,00	8.516.057,94	838.913,40	9.354.971,34	4.258.028,80	342.705,10	4.600.733,90	21.290.144,74	8.803.468,50	21.290.145,26	
	SUBTOTAL OND	FB	15.165.300,98	7.742.787,49	22.908.088,47	16.365.408,24	6.337.596,68	22.703.004,92	4.258.028,80	342.705,10	4.600.733,90	36.620.737,04	65.585.927,43	175.585.018,32	
233A/CP	ERG	FS	118.442,41	189.471,76	307.914,17	139.819,82	181.280,45	321.100,27	0,00	0,00	0,00	303.212,88	959.875,41	2.748.441,79	
233B/CP	ERG	FS	73.821,15	15.225,60	89.046,75	73.821,12	11.165,44	84.986,56	36.910,56	4.060,16	40.970,72	184.552,84	64.962,56	184.552,79	
	SUBTOTAL ERG	FS	192.263,56	204.697,36	396.960,92	213.640,94	192.445,89	406.086,83	36.910,56	4.060,16	40.970,72	487.765,72	1.024.837,97	2.932.994,58	
234A/CP	HERMES	DM	916.425,72	1.867.915,18	2.784.340,90	1.081.829,40	1.787.062,60	2.868.892,00	0,00	0,00	0,00	2.351.897,07	9.918.492,43	21.265.547,23	
234B/CP	HERMES	DM	1.176.486,08	302.321,79	1.478.807,87	1.176.486,08	221.620,56	1.398.106,64	588.243,04	80.589,30	668.832,34	2.941.215,20	1.294.405,33	2.941.215,20	
	SUBTOTAL HERMES	DM	2.092.911,80	2.170.236,97	4.263.148,77	2.258.315,48	2.008.683,16	4.266.998,64	588.243,04	80.589,30	668.832,34	5.293.112,27	11.210.897,76	24.206.762,43	



III-

CESP Companhia Energética de São Paulo
PAGAMENTOS EFETUADOS

BASE 31/05/98

VALORES EM MOEDA ORIGINAL

CREDOR	\$	SLD. ORIG.	1992			1993			1994			1995		
			PRINCIPAL	ENCARGOS	TOTAL	PRINCIPAL	ENCARGOS	TOTAL	PRINCIPAL	ENCARGOS	TOTAL	PRINCIPAL	ENCARGOS	TOTAL
HERMES	DM	21.169.876	0	0	0	0	1.050.707	1.050.707	0	1.405.453	1.405.453	0	893.585	893.585
ERG	SWFR	19.933.227	0	0	0	1.004.997	2.390.508	3.395.505	0	655.596	655.596	0	636.212	636.212
SACE	DM	45.457.788	0	0	0	1.511.837	370.397	1.882.234	0	738.771	738.771	910.813	368.373	1.279.186
COFACE	FF	507.512.079	0	46.707.166	46.707.166	13.114.305	31.257.465	44.371.770	0	14.459.554	14.459.554	0	16.658.862	16.658.862
COFACE/ BANFRA	FF	83.477.034	0	544.557	544.557	630.266	4.467.356	5.097.622	0	4.643.796	4.643.796	6.282.806	3.351.015	9.633.821
PROTOCOLO	FB	54.888.320	0	981.040	981.040	4.610.904	3.219.319	7.830.223	0	110.855	110.855	0	1.195.541	1.195.541

CREDOR	\$	1996			1997			1998			TOTAL		S. DEV. ATUAL
		PRINCIPAL	ENCARGOS	TOTAL	PRINCIPAL	ENCARGOS	TOTAL	PRINCIPAL	ENCARGOS	TOTAL	PRINCIPAL	ENCARGOS	
HERMES	DM	871.787	3.867.097	4.738.884	1.024.138	1.668.290	2.692.428	0	0	0	1.895.925	8.885.132	19.263.950
ERG	SWFR	779.843	2.753.376	3.533.219	916.126	1.187.784	2.103.910	0	0	0	2.700.966	7.623.476	17.232.261
SACE	DM	4.167.757	13.282.519	17.450.276	3.507.777	1.583.319	5.091.096	910.813	147.349	1.058.162	11.008.997	16.490.728	34.448.791
COFACE	FF	20.369.188	91.436.870	111.806.058	23.928.852	28.930.316	52.859.168	0	0	0	57.412.345	229.450.033	450.099.734
COFACE/ BANFRA	FF	19.673.189	11.064.066	30.737.255	13.534.518	3.446.103	16.980.621	6.282.806	756.872	7.039.678	46.403.585	28.273.765	37.073.449
PROTOCOLO	FB	2.071.430	5.229.451	7.300.881	2.433.427	2.200.643	4.634.070	0	0	0	9.115.761	12.936.849	45.772.559

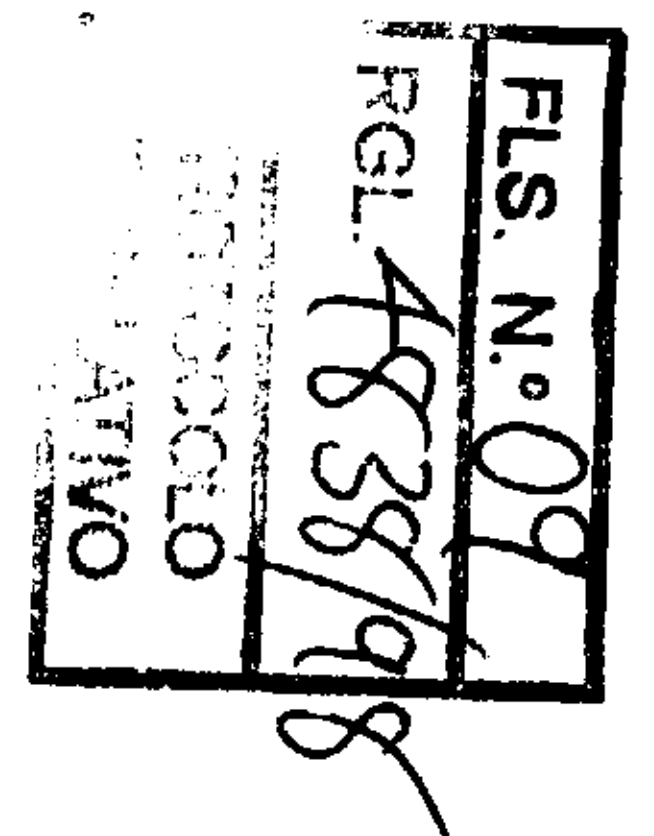
FLS. N.º 08
RGL 4838/98
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

IV- SABESP Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
PAGAMENTOS EFETUADOS ACORDO CLUBE DE PARIS

FASE IV

VALORES EM MOEDA ORIGINAL

ANO	MOEDA	AMORTIZAÇÃO	JUROS	TOTAL	SLD. DEV.
1993	FF	0,00	2.518.535,85	2.518.535,85	42.983.731,43
1994	FF	0,00	2.934.305,03	2.934.305,03	42.983.731,43
1995	FF	8.596,74	3.545.566,21	3.554.162,95	42.975.134,69
1996	FF	1.762.332,99	3.176.553,53	4.938.886,52	41.212.801,70
1997	FF	2.080.412,80	2.515.247,83	4.595.660,43	39.132.389,10
1998	FF	1.169.157,49	1.165.780,22	2.334.937,71	37.963.231,61
TOTAL	FF	5.020.499,62	15.855.988,67	20.876.488,49	37.963.231,61





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.	10
RGL.	4838
PROTOCOLO LEGISLATIVO	

Lei nº

, de

de

de 1998.

Autoriza o Poder Executivo a prestar garantia nos contratos que especifica e dá outras providências.

O Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo:

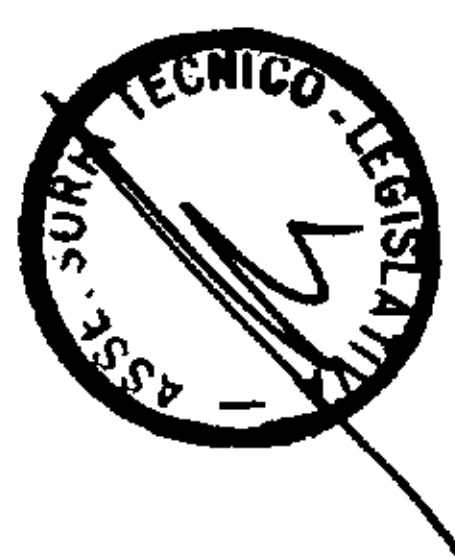
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantia nos contratos de financiamento a serem celebrados com o Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro do Tesouro Nacional, dos valores correspondentes:

I - parcelas de principal e juros relativas às obrigações externas originalmente contraídas anteriormente a 31 de março de 1983, junto a países credores e suas agências oficiais de crédito a exportação, garantidas pela União, vencidas e não pagas no período compreendido de 1º de janeiro de 1990 a 31 de agosto de 1993, denominadas Fase 4 Mercado;

II - parcelas de principal e juros vencidas e não pagas no período compreendido de 1º de janeiro de 1990 a 31 de agosto de 1993, relativas aos acordos bilaterais assinados pelo Governo Brasileiro ao amparo das "Agreed Minutes" de 21 de janeiro de 1987 – denominado Clube de Paris Fase III, que reestruturaram a dívida originalmente vencida no período de 1º janeiro de 1985 a 31 de março de 1990, denominadas Fase 4 PRD (Past Rescheduled Debt), dívida reestruturada no passado;

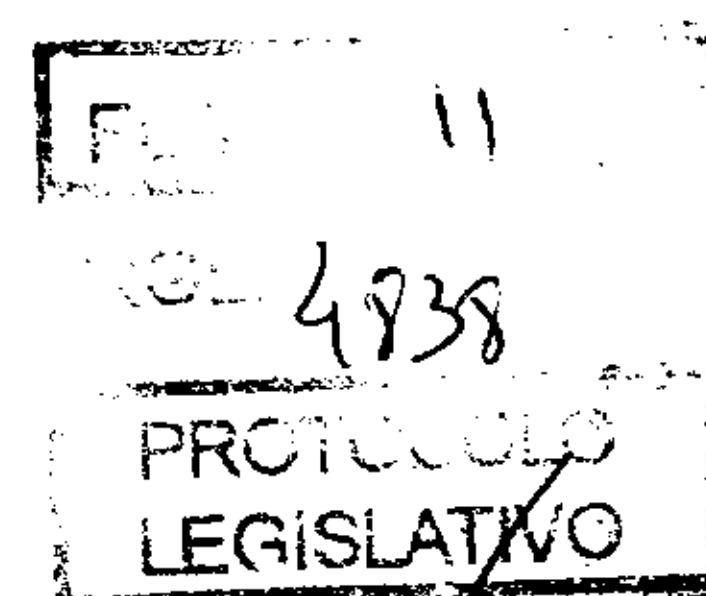
III - parcelas de principal e juros relativas às obrigações externas originalmente contraídas anteriormente a 31 de março de 1983,





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -



junto a países credores e suas agências oficiais de crédito a exportação, garantidas pela União, vencidas e não pagas no período compreendido de 1º de janeiro de 1987 a 31 de julho de 1988, denominadas Fase 3A;

IV - parcelas de principal e 70% (setenta por cento) dos juros relativas às obrigações externas originalmente contraídas anteriormente a 31 de março de 1983, junto a países credores e suas agências oficiais de crédito a exportação, garantidas pela União, vencidas e não pagas no período compreendido de 1º de agosto de 1988 a 31 de março de 1990, denominadas Fase 3C.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantia, em caráter complementar, nos contratos a serem celebrados por empresa pública ou sociedade de economia mista, cujas receitas operacionais sejam insuficientes para garantir seus respectivos contratos de financiamento decorrentes das obrigações referidas no artigo anterior.

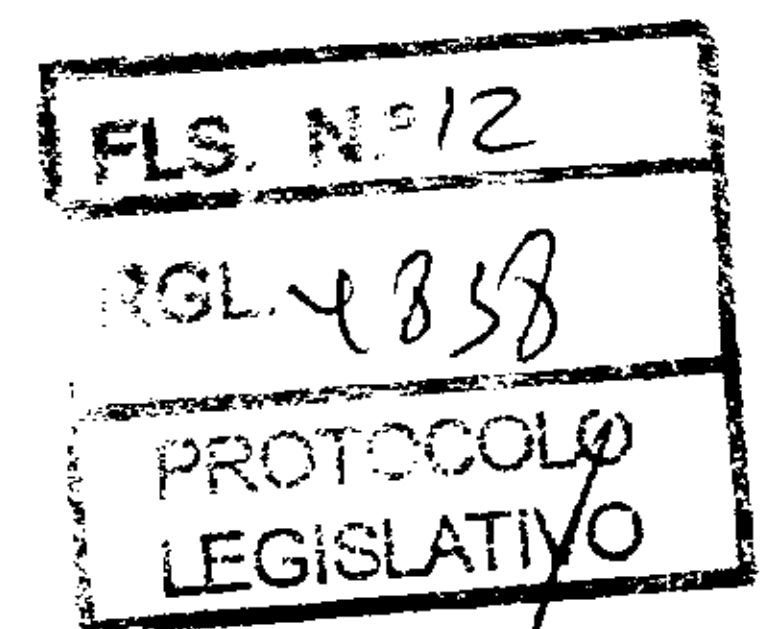
Artigo 3º - As garantias e contragarantias de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei compreendem a cessão de:

I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas, transferíveis de acordo com o preceituado na mesma carta, respeitada sua vinculação aplicação especial, quando for o caso;

II - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 4º - As condições financeiras, o prazo de amortização e os encargos contratuais são aqueles constantes da Resolução nº 7/92, do Senado Federal e da Portaria 120, de 22.5.98, do Ministro da Fazenda.





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes, aos de

de 1998.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 03-09-98

